

INTERESSADA: Maria Margarida Lima Uchôa

EMENTA: Autoriza Emanuela Lima Uchôa a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU Nº 12797365-6

PARECER Nº 0183/2013

APROVADO EM: 18.01.2013

I – RELATÓRIO

Maria Margarida Lima Uchôa, mediante o processo nº 12797365-6, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a EEFM. Fenelon Rodrigues Pinheiro, instituição localizada na Avenida Prefeito José Sifredo Pinheiro, 212, CEP: 63620-000, Solonópole, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Emanuela Lima Uchôa, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – IFCE – Curso: Irrigação e Drenagem.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a EEFM. Fenelon Rodrigues Pinheiro, Solonópole, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Antônia Lucimara Silva Barros, de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0183/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

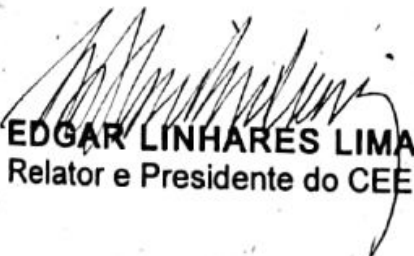
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2013.



EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da CEB, em exercício



EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE